



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 22, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a [Instrução de Serviços n.º 24, de 8 de julho de 2022](#), que aprova definições sobre a prestação de Serviço Pericial e Serviço de Suporte Pericial em Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal.

O SECRETÁRIO DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 61 do Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral da República, aprovado pela [Portaria PGR/MPF n.º 40, de 24 de abril de 2020](#), pelo art. 4º, incisos II, III, IV, XII, XIV e XIX e art. 41, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise, aprovado pela [Portaria PGR/MPF n.º 532, de 12 de junho de 2020](#), e considerando o disposto na [Portaria SG/MPF n.º 657, de 23 de agosto de 2023](#), resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º, inciso II, §4º e o artigo 4º da [Instrução de Serviço n.º 24, de 8 de julho de 2022](#), que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º.....

§ 4º O Catálogo de Serviços da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise deverá ser atualizado, de modo a contemplar os serviços periciais e de suporte pericial em Tecnologia da Informação e Comunicação constantes do Anexo da [Instrução de Serviços n.º 24, de 8 de julho de 2022](#).

Art. 4º A SPPEA/PGR poderá homologar e dar publicidade às ferramentas tecnológicas de coleta de vestígio digital em sites web e redes sociais on-line que possam ser utilizadas pelos membros e suas assessorias, devendo-se observar as diretrizes estabelecidas em orientação técnica expedida pela Secretaria além da observância do disposto no art. 5º, VI, da [Instrução de Serviço SPPEA/PGR n.º 5, de 9 de fevereiro de 2019](#)".

Art. 2º Acrescentar o parágrafo 5º ao artigo 3º da [Instrução de Serviço n.º 24, de 8 de junho de 2022](#), que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º

§5º O Serviço de Suporte Pericial em Tecnologia da Informação e Comunicação denominado - Coleta de vestígio digital em sites e redes sociais on-line, geração de hash e/ou

manutenção da cadeia de custódia - passará a ser coordenado e executado pela Coordenadoria de Investigação em Evidências Digitais e Eletrônicas (CODE), subordinada à Assessoria de Pesquisas e Provas Eletrônicas (ASSPE).”

Art. 3º Modificar os itens I e II do Anexo da [Instrução de Serviço n.º 24, de 8 de julho de 2022](#), que passarão a constar com as seguintes alterações:

Anexo

"Serviços Periciais e de Suporte Pericial em Tecnologia da Informação e Comunicação
I - Serviços Periciais em Tecnologia da Informação e Comunicação:

a) Acompanhamento de execução de busca e apreensão, com previsão de intervenção direta sobre os possíveis vestígios digitais.

b) Exame forense em mídias digitais com suporte físico visível, exceto dispositivos móveis, nos termos da [Instrução de Serviço SPPEA/PGR n. 41, de 17 de dezembro de 2021](#).

c) Exame forense em dispositivo móvel, nos termos da [Instrução de Serviço SPPEA/PGR n. 41, de 17 de dezembro de 2021](#).

d) Download forense e processamento de dados telemáticos oriundos de provedores de aplicação na internet, nos termos da [Instrução de Serviço SPPEA/PGR n. 41, de 17 de dezembro de 2021](#).

e) Exame forense em e-mails ou sites web.

f) Exame forense em sistemas informatizados.

g) Exames de possíveis sobrepreços e superfaturamentos na contratação ou aquisição de sistemas, bens, serviços ou equipamentos de tecnologia da informação e comunicação.

h) Atuação como Assistente Técnico em ações judiciais em temas que envolvam TIC.

i) Elaboração e revisão de quesitos judiciais.

j) Exame acerca de acessibilidade digital de sistemas informatizados.

k) Exame relacionado a questões de privacidade dos dados.

l) Exame relacionado a regulamentações de TIC e suas aplicações.

II - Serviços de Suporte Pericial em Tecnologia da Informação e Comunicação:

a) Acompanhamento de execução de busca e apreensão, sem previsão de intervenção direta sobre os possíveis vestígios digitais.

b) Criação de cópia forense de mídias digitais com suporte físico visível, desde que não envolva processamento ou análise sobre a massa de dados.

c) Recuperação de dados mantidos em mídias digitais com suporte físico visível.

d) Auxílio técnico para atuação em projeto e atividades coordenados pelos Grupos de Trabalho das Câmaras de Coordenação e Revisão, que demandem conhecimentos especializados na área de TIC.

e) Coleta de vestígio digital em sites e redes sociais on-line, geração de hash e/ou manutenção da cadeia de custódia."

Art. 4º Revogar o artigo 11, da [Instrução de Serviço n.º 24, de 8 de julho de 2022](#).

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL AZEVEDO LÔBO
Procurador da República
Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 26 set. 2023. Caderno Administrativo, p. 3.](#)

MPF
Ministério Público Federal